



LEI Nº 127/98 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

“ SUPLEMENTA REGRAS AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - PCC/MAG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A concessão de Gratificação por Desempenho Profissional - GDP, de que trata o Art. 26 da Lei Municipal Nº 118/98, de 03/06/98, ficará a critério da Administração.

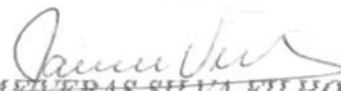
Parágrafo Único - A Concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada ao equilíbrio financeiro do Erário, nos termos como recomenda a Constituição Federal.

ART. 2º - A Administração por necessidade e controle de caixa, e, visando o equilíbrio financeiro do Erário, adotará medidas de contenção de gastos, inclusive com a adoção e pagamento de corpo funcional por horas trabalhadas.

ART. 3º - A Administração, ao durante o exercício financeiro, verificado a existência de saldo na Conta de FUNDEF, concederá *in extenso* um abono ao corpo funcional do Magistério.

ART. 4º - Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ, em 25 de Novembro de 1.998

  
JAIME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal